PETIÇÃO Nº 132/X/1ª

À 8ª Comissão
15.5.06

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 154925
Classificação
18/01/ / /
Data
06/05/12

Exmo Senhor
Dr. Jaime Gama
M.I. Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 Lisboa

À DAC p/a 8ª Comissão, acompanhado de 2 dossiers e 1 livro entregue também na ausência com dep. Pedr.
06.05.15

Lisboa, 12 de Maio de 2006

Assunto: **Petição – Escola Secundária D. João de Castro**

Exmo. Senhor,

Os abaixo assinados em nome e representação dos 7058, cidadãos portugueses, maiores e devidamente identificados, subscritores da petição que junto se anexa, formalizam por esta via, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 52º da CRP, artºs 247 a 254 do regimento da Assembleia da República, artºs 1º, nº1, 20, nº 1 alínea a) da Lei 43/90 de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93 de 1 de Março e 15/2003 de 4 de Junho, o exercício do direito de petição junto da Assembleia da República relativamente à manifesta intenção do Governo, através do Ministério da Educação, de encerramento das actividades lectivas da Escola Secundária Dom João de Castro, em Lisboa, assim como a não clarificação objectiva sobre o destino de curto, de médio e de longo prazo das suas nobres instalações e do terreno de 30 000 m2 no qual está implantado.

Na concretização do referido direito fundamental, pretende-se que o assunto venha a ser discutido em Plenário da Assembleia da República, com a necessária presença dos membros do Governo com a tutela da Educação, como resulta potestativamente do número e qualidade dos ora peticionantes.

Aproveitamos o ensejo para remeter em anexo um conjunto de documentação que consideramos relevante para melhor análise do assunto, a qual solicitamos a sua distribuição pelos Ilustres Deputados, assim como, um exemplar do Livro da Associação dos Antigos Alunos do Liceu D. João de Castro e que pretende ilustrar a história e tradição da instituição.

Na firme expectativa do melhor encaminhamento do assunto, endereçamos os nossos mais cordiais cumprimentos,

1º Peticionante

Carlos António Gomes Fogaça
brumas@toe.com.pt
Tv. Oliveira à Estrela, nº2
1200-748 Lisboa
Tm. 91.9999979
BI: 533 06 86 , Lisboa
NIF 129 893 528

2º Peticionante

Carlos Miguel Rodrigues Lélo Filipe
carloslelofilipe@sapo.pt
Rua Eng. António Maria de Avelar, 6 - 2.º Esq.
1300-223 Lisboa
Tel.: 21.363.23.55
BI: 6480752;
NIF 115662200

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Face à ausência de uma explicação, cabal e fundamentada, justificativa do encerramento previsto, em Agosto do corrente ano, da **Escola Secundária D. João de Castro** e nos termos do artigo 52º da CRP, artigos 247º a 254º do Regimento da Assembleia da República, artºs 1º, nº1, 20, nº 1 alínea a) da Lei 43/90 de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93 de 1 de Março e 15/2003 de 4 de Junho, os Cidadãos abaixo assinado vêm exercer um direito de cidadania através da presente petição junto à Assembleia da República, através da qual solicitam a apreciação, em sede de Plenário, do seguinte assunto.

Enquadramento:

Em sede das reuniões tidas nos passados:

- dia 17 de Março na Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), entre o Director Regional e os representantes dos órgãos de gestão da Escola Secundária; a Presidente do Conselho Executivo, o Presidente da Assembleia de Escola e a Presidente do Conselho Pedagógico, foi comunicada a deliberação da suspensão das actividades lectivas da Escola Secundária D. João de Castro, a partir do ano lectivo 2006/2007;

- dia 20 de Março, na DREL, entre o Director Regional e os representantes da Associação de Pais, foi comunicada a mesma deliberação

Considerando os subscritores que:

1. essa deliberação não está fundamentada em qualquer estudo técnico que espelhe a realidade do local de inserção da escola, nem consubstanciada na análise do quadro social e educacional presente, como poderá ser demonstrado;

2. se prevê um crescimento demográfico significativo para a freguesias da Ajuda e de Alcântara com base em dois vectores a evolução da oferta habitacional/recuperação urbanística e o consequente rejuvenescimento populacional na zona de atracção/influência da escola;

3. o processo de reordenamento da rede escolar na cidade de Lisboa se encontra ferido do vício de ilegalidade por violação do disposto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, não tendo sido a autarquia envolvida no referido processo e decorrendo o mesmo à revelia das deliberações aprovadas por unanimidade na sessão da Câmara que teve lugar no dia 22/02/2006 e no tocante à suspensão do referido processo de reordenamento até à elaboração da Carta Educativa; bem como o resultado da deliberação nº 80/2006, de 8 de Março, da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4. a argumentação para sustentar a deliberação de encerramento das actividades lectivas do ensino secundário, veiculada pelo Ministério da Educação, através de S.E. o Secretário de Estado Valter Lemos, enfermam de falta de fundamentos e de objectividade, como se clarifica:

4.1 – a alegação de que na escola em causa só existia uma frequência de cerca de trezentos alunos não implica, em si mesmo, uma caracterização da falta de procura derivada pela quebra demográfica, indicando a verdade dos factos que a diminuição da população escolar nesta instituição decorreu dos cortes da oferta educativa decretada pelo próprio Ministério da Educação entre os anos 2000 / 2004, que implicaram, só neste quatro anos, uma diminuição de cerca de 50% no número de alunos, sendo que, em paralelo a estes cortes na oferta educativa desta escola, correspondeu uma maior procura nas escolas da mesma área pedagógica onde actualmente funcionam escolas secundárias em regime de turno múltiplo, em vez de turno único, e com o número máximo de alunos por turma (30) em vez dos recomendados 17 a 26.

4.2 - a alegação de diminuição demográfica não é sustentada por qualquer estudo recente pós os "Censos de 2001" nem configura, em termos de causalidade, uma falta de rejuvenescimento da população local, aliás contrariada pelo próprio relatório da Inspecção Geral de Educação, elaborado em Junho de 2000, e que referia – "*Recentemente, tem-se vindo a verificar um rejuvenescimento da população de Alcântara associado à recuperação urbana.*" (pág. 5). A este elementos do presente terá, ainda, que ser levado em conta os elementos de projecção no futuro, como a forte urbanização já em curso na zona e em concreto a urbanização Alcântara XXI, que prevê uma duplicação da população só na freguesia da Ajuda e um aumento de aproximadamente 4000 jovens em idade escolar só nesta Freguesia.

4.3 - a alegação de que a escola configura dificuldade de subsistência do projecto educativo é, de forma inequívoca e sob pena de questionar os seus próprios métodos de avaliação, contrariada pelos bons resultados da performance pedagógica da escola nos rankings do Ministério da Educação, relativo a todas as instituições de ensino secundário, públicas e privadas, do país.

5. a Escola Secundária D. João de Castro reúne condições de excepção, no quadro da realidade portuguesa, para a prática do ensino secundário, assumindo: um conjunto edificado construído de raiz para esse efeito e em estado de boa conservação material, onde se inclui, para além de um ginásio próprio e um pavilhão gimnodesportivo, tão desejados por outras escolas no âmbito da aposta ministerial no quadro do desporto escolar; um corpo docente estável e qualificado; um quadro de pessoal auxiliar estável e qualificado; uma boa participação dos encarregados de educação no processo educativo através de uma salutar associação de pais e encarregados de educação; uma associação de antigos alunos de dinâmica assinalável que tem a particularidade de ser a única associação de antigos alunos de um liceu do país que, exclusivamente a partir de fundos próprios e da quotização dos seus associados, desde 1995, tem instalações próprias construídas nos terrenos da própria escola; uma excelente interacção com a comunidade local da qual esta petição é singular exemplo.

6. as características enunciadas no ponto anterior, sublinhadas pela excelente relação com a comunidade local, tal como explicitam as deliberações das Juntas de Freguesia das zonas de atracção da escola (Ajuda e Alcântara) concorrem para estarmos perante uma escola secundária qualitativamente muito superior à média nacional, nas vertentes das condições do conjunto edificado e do quadro pedagógico, das salas específicas para o ensino, designadamente laboratórios que, no seu conjunto, permitem responder com qualidade aos desafios europeus da qualificação do ensino.

Neste contexto, estamos perante uma questão fundamental num Estado de Direito, em que o interesse do Estado se materializa, aparentemente, em medidas diferentes das do interesse público. Aos subscritores afigura-se claro o interesse público veiculado nesta petição, de manter o projecto pedagógico de escolas semelhantes à Escola Secundária D. João de Castro, **lamentando desconhecer**, apesar das inúmeras solicitações de esclarecimentos, **qual o interesse do Estado na medida de suspensão** das actividades lectivas que preconiza, e o destino das suas instalações, com implícito encerramento da actividade educativa do ensino secundário **neste complexo edificado de raiz para o ensino e implantado em cerca de três hectares de terreno numa das zonas nobres da cidade capital.**

Assim,
sendo convicção dos subscritores que a Escola Secundária D. João de Castro - afirmando-se de forma inequívoca desde 1928 e constituindo-se durante décadas como um marco de referência para múltiplas gerações - tem todas as condições para continuar a ser um exemplo de dignificação do ensino em Portugal, prosseguindo com qualidade os enunciados pressupostos da política educativa expressos no programa do Governo

apelamos e **propomos:**

a revogação da deliberação de suspensão das actividades lectivas da Escola Secundária D. João de Castro e, logo, a consequente continuidade do seu projecto educativo global, incluindo a oferta de todos os anos lectivos do 3.º ciclo, 7.º ao 9.º ano de escolaridade, assim como de todos os cursos/áreas de formação e igual distribuição de turmas do Secundário que leccionava até ao ano lectivo de 2000/2001, podendo estas vir a ser ampliadas caso a realidade social de inserção da escola o justifique.

Nota: Mapa da diminuição da Oferta Educativa decretada pela DREL/ ME

Ano lectivo 1999/2000 - 615 alunos - 33 turmas

2000/2001 - **autorizada a abertura de apenas 3 turmas do 7º ano- 2 por via administrativa**
2001/2002 - **encerramento da opção Artes no 10º ano** - 599 alunos - 27 turmas
2002/2003 - **resultado da decisão de diminuir a oferta** - 507 alunos - 21 turmas
2003/2004 - **retirado o direito de abertura de mais uma turma do 7º ano**
2004/2005 - **encerramento do total do 7º ano** 385 alunos - 18 turmas

Fonte: **Escola Secundária D. João de Castro**